

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO GENERAL SEVERIANO

CNPJ N.º 17.007.528/0001-95

("Fundo")

COMUNICADO AO MERCADO

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do Fundo, por meio do presente Comunicado ao Mercado, vem convidar os cotistas que tenham interesse no exercício da função de representante de cotistas ("**Representante**"), para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, conforme previsto no Art. 26-A na ICVM 472 e conforme previsto no regulamento do Fundo.

Desta forma, para os cotistas do Fundo que possuem interesse no exercício da função de Representante, é solicitado que enviem as seguintes informações para o e-mail OL-Middle-AFS@btgpactual.com até o dia 25 de setembro de 2023:

1. Nome Completo;
2. Número do CPF;
3. Profissão;
4. Endereço;
5. Declaração contida no **Anexo I**, deste Comunicado ao Mercado.

As informações enviadas serão incluídas na pauta da assembleia geral extraordinária para a eleição do Representante ("**AGE**"), a ser convocada após encerrado o prazo para manifestação.

O cotista interessado no exercício da função de Representante somente poderá se candidatar caso atenda cumulativamente às seguintes restrições: I – ser cotista do fundo; II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza; III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário; V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Ressaltamos que ao ingressar como Representante, o cotista estará passível a eventuais restrições de negociações de cotas, conforme legislação aplicável.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, através do e-mail: OL-Middle-AFS@btgpactual.com.

São Paulo, 18 de setembro de 2023

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], domiciliado na [ENDEREÇO], inscrito no RG [Nº DO RG], expedido pelo [ÓRGÃO EMISSOR], CPF nº [Nº DO CPF], nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO¹:

I – ser cotista do fundo;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de 202X

[NOME COMPLETO]

¹ Dentre os deveres que competem aos representantes de cotistas, conforme definido na legislação vigente:

I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;

III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.

§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput.

§ 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

§ 3º Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao administrador do fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 desta Instrução.